

INTERESSADO: Fernando Gomes de Mello

ASSUNTO : Pedido da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu ao Conselho Estadual de Educação que homologue o título de doutor em Medicina obtido pelo interessado, Fernando Gomes de Mello, em virtude de defesa de tese, na qual foi aprovado na Escola de Paulista de Medicina

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

PARECER Nº 3458/75, CTG; Aprov. em 3/12/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Cogita o presente de pedido da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu ao Conselho Estadual que homologue o título de doutor em Medicina obtido pelo interessado, Fernando Gomes de Mello, em virtude de defesa de tese na qual foi aprovado na Escola Paulista de Medicina.

Depois de tecer os maiores encômios sobre a tese de doutoramento defendida na Escola Paulista de Medicina, federal, e homologá-la pede que o Conselho ratifique esse seu ato. Embora não conste esclarecimentos bastantes, se afigura que o que pretende a Faculdade é que o contrato do interessado como Professor Assistente, para efeitos patrimoniais, seja apostilado, como de Professor-Assistente Doutor.

FUNDAMENTAÇÃO:

A título de doutor foi conquistado pelo interessado, sem curso de pós-graduação e diretamente mediante defesa de tese, como aliás o permite a legislação federal pertinente ao assunto, em casos específicos.

No caso em tela, tal procedimento justificou-se em virtude da inexistência de curso de pós-graduação credenciado na área de concentração em que se situa a tese.

A Congregação da Faculdade, a que se encontra vinculado o candidato, como aliás lhe competia, visto tratar-se do título obtido em condições diversas das previstas no artigo 24 da lei 5540, pronunciou-se quanto à eficácia do título no âmbito da Faculdade. Assim, nada impede a reclassificação funcional do interessado.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino no sentido de que o contrato do interessado, Fernando Gomes de Mello, como Professor-Assistente, seja apostilado a fim de que passe a perceber os salários de Professor-Assistente Doutor, em reconhecido como válido esse título por regularmente obtido em Faculdade Federal.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Wladimir Pereira e Alpínolo Lopes Casali.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 29 de outubro de 1975

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz. Guimarães

Presidente